
LEI COMPLEMENTAR N 54 /2015

(Altera a redação do Código de Posturas e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 106 do Código de Posturas do Município de Rio Verde – Goiás (Lei nº 3.635/98), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 – (...)

I. Veículos de porte simples: mural, letreiro, equipamento eólico, balão, mobiliário urbano, muro, parede e veículo automotor;
(...)

Art. 2º - Fica alterado o inciso XI do artigo 107 do Código de Posturas do Município de Rio Verde – Goiás (Lei nº 3.635/98), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 – (...)

XI. Nos pilares externos e internos, no teto e interior de galerias e túneis, em passeios de uso público, nas paredes e muros de bens públicos, salvo as informações de interesse público, em muros e paredes de particulares, dependem de expressa autorização do proprietário, desde de que, 30% (por cento da publicidade sejam destinados à divulgação de interesse social (antidrogas, educação e saúde), patrocinada pelo anunciante, os textos serão produzidos pelas secretárias de Ação Urbana e de Comunicação;

(...)”

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 108, do Código de Posturas do Município de Rio Verde – Goiás (Lei nº 3.635/98);



Art. 4º - Fica alterado o inciso VI do artigo 109 do Código de Posturas do Município de Rio Verde – Goiás (Lei nº 3.635/98), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 – (...)

VI. O espaço publicitário destinado ao patrocinador, não poderá exceder à 30% (trinta por cento) da área total do mural.
(...)

Art. 5º - Disposição transitórias: esta lei retroagira seus efeitos, tornando sem efeitos as os autos de infrações fundados nos dispositivos modificados;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se integralmente a Lei nº 6.336/2013.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos
21 dias do mês de dezembro de 2015.

Iran Mendonça Cabral
Presidente

Iturival Nascimento Júnior

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente propositura vem atender as práticas já vivenciadas em nosso município, onde empresas com a autorização dos proprietários oferecem para pintar o muro de residências e fazer a respectiva propaganda.

Há nítida e injusta vedação na redação atual do dispositivo em tela, pois que atinge de morte o direito constitucional à propriedade e o direito ao trabalho, interferindo na vontade do munícipe/proprietário em decidir o que fazer como pintura do muro de sua propriedade.

Assim, é que, os autores do presente contam com a aprovação dos demais Edis, da presente propositura, a fim de corrigir equívoco do passado, com a vedação injusta de veicular propaganda em muros particulares, desde que com autorização do proprietário.